



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 253/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para os portadores de necessidades especiais ou para famílias que os possuam e mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 009/15** de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os programas habitacionais do Município de Formosa, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Formosa, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de necessidades especiais ou a famílias que as possuam e mulheres vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do percentual citado no “caput” deste artigo resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

**Art. 2º** Para fazer jus ao direito garantido no Artigo 1º, os portadores de necessidades especiais e mulheres vítimas de violência doméstica deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

**Art. 3º** A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais e no caso de mulheres vítimas de violência, boletim de ocorrência ou documento judicial.

**Art. 4º** Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

**Art. 5º** A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais ou as famílias que as possuam e mulheres vítimas de violência, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

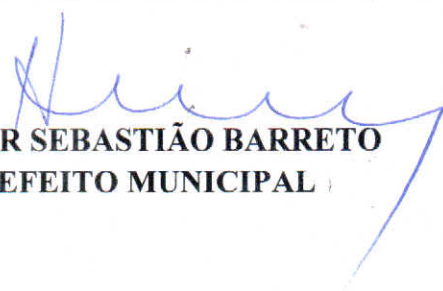
**Art. 6º** Os portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N. ° 253/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

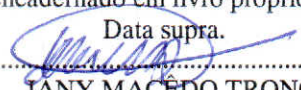
**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2015.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**IANY MACEDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 035/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 035/2015, de 19/05/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 253/15 de 20/05/2015 que *“Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para os portadores de necessidades especiais ou para famílias que os possuam e mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

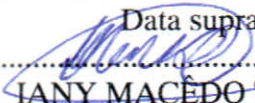
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2015.



**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**

Superintendente de Legislação e Documentação